



01 0232838-2

1897

Juízo Federal
do
Estado de S. Paulo

Em
Escr. g. B. Lito

957

Ação executiva

A Fazenda Nacional

D. Sr. Arnaldo A. Vieira de Carvalho

Supplicante

Supplicado

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo, de mil e trezentos
e noventa e sete, aos quatro de Novembro,
nesta Cidade de São Paulo, em o Cartorio
Federal, autua a petição com despacho e
documento que adiante segue off. 2. e 3.
Em gosi de Paulo Lito Escrivão c. m. i.

1844

1845

1846

1847

1848

1849

1850

1851

1852

1853

1854

1855



Ilmo. Snr. Dr. Juiz Federal

Lim

S. Paulo 4 de julho 1897

Aquino de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
o Snr. Dr. Arnaldo A. Vieira de Carvalho,

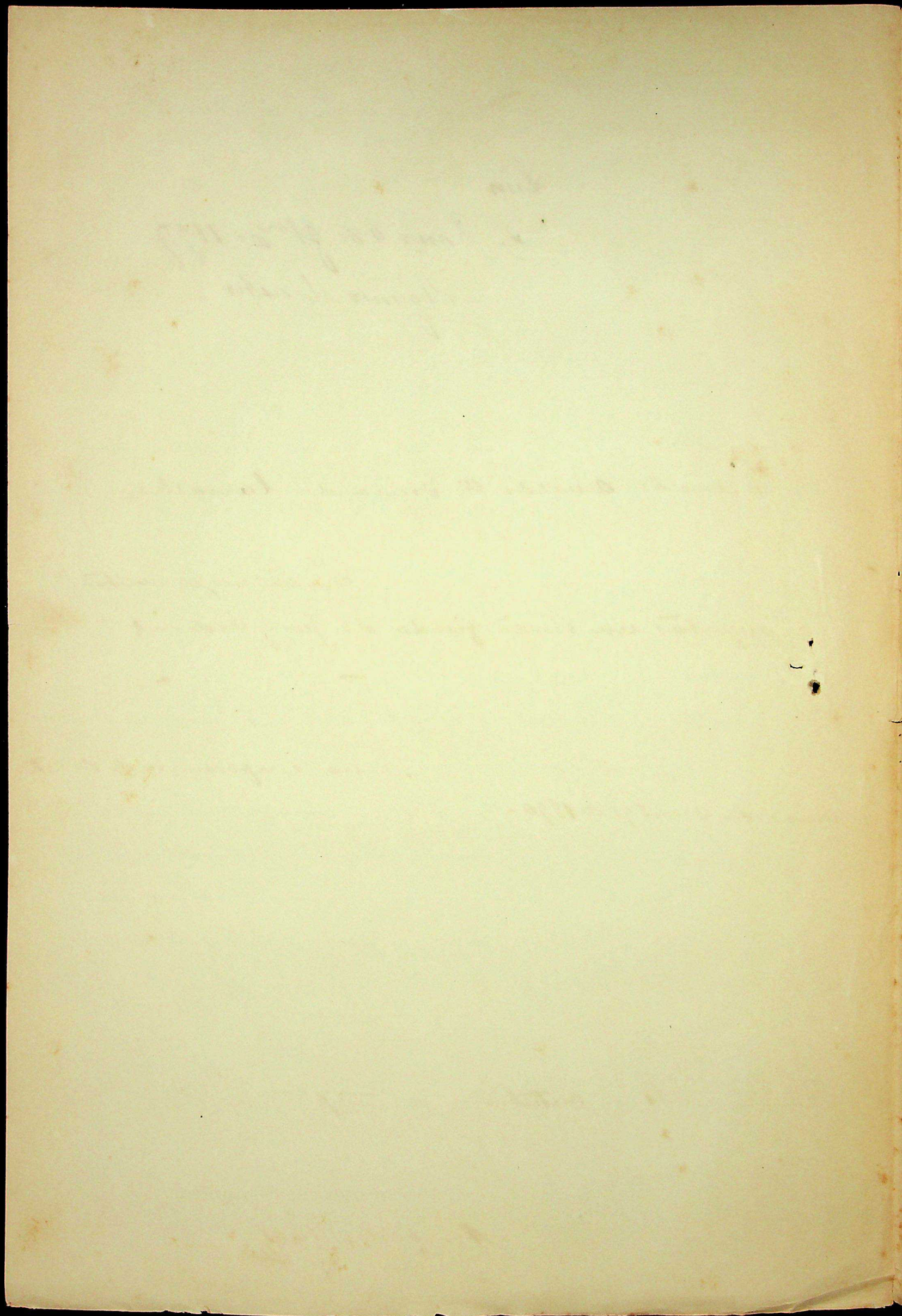
é devedor á mesma da quantia de cem mil réis, de multas
impostas na sessão finda do Jury Federal,
constante da certidão junta N.º — da Série —
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: porisso, e na conformidade do art.
unico do Decr. 595 de 1890 - P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na fórma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 1897

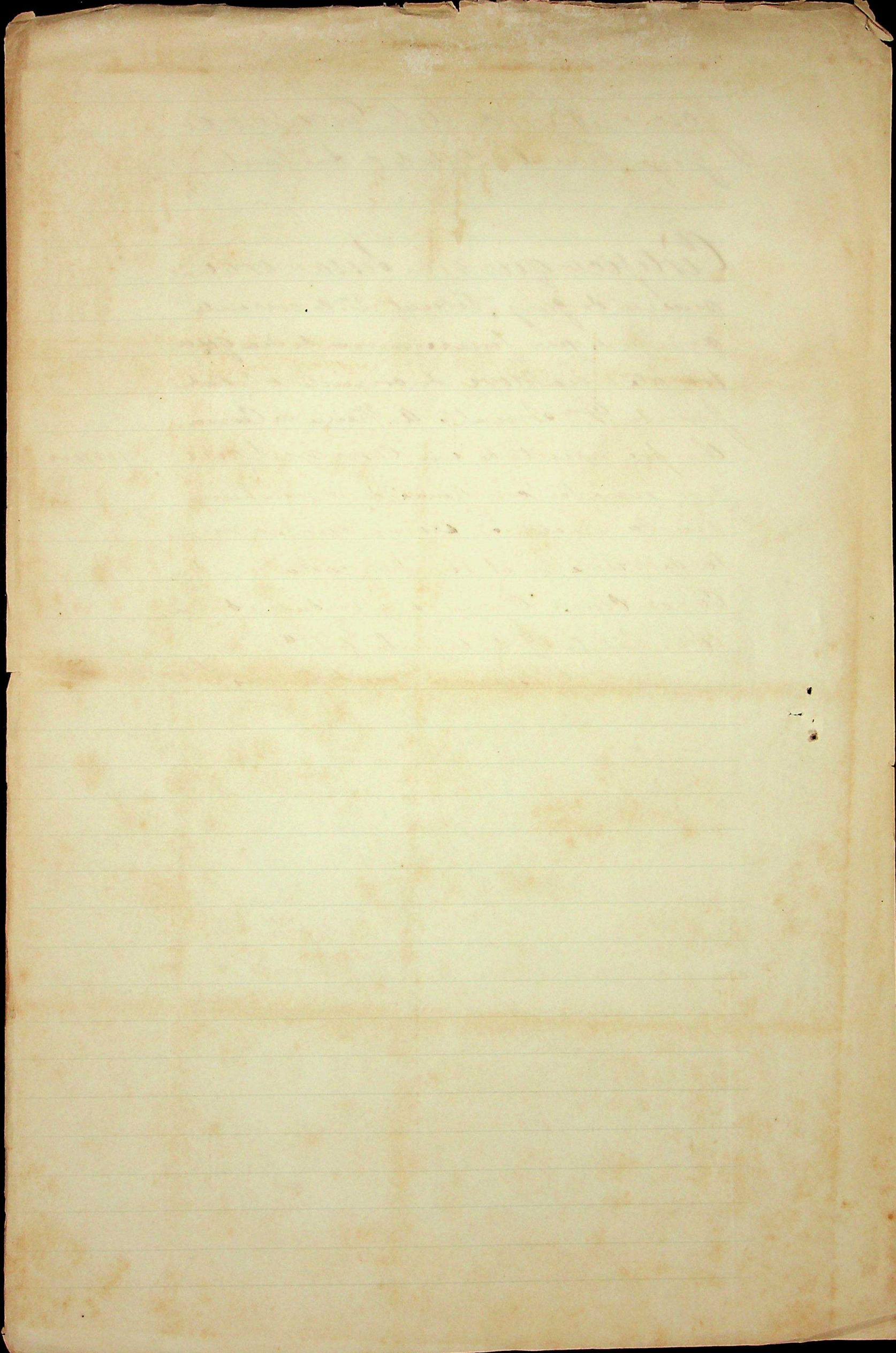
O Procurador da Republica,

Aristides Salles



José de Barros Leite Escrivão do
Juizy Federal do Estado de São Paulo.

Certifico que na Sessão ordi-
naria do Juizy Federal, 2.^a do corrente
anno, e que funcionou de dia qua-
tro até o dia Nove do corrente o Cidadão
Jurado Dr. Arnaldo A. Vieira de Carra-
cheu foi multado em cem mil reis. *por não*
por não ter comparecido a nenhum
dia da mesma Sessão, sendo a mul-
ta de vinte mil reis por cada um dia,
Cinco dias. O referido é verdade e sou fei:
São Paulo 19 de Outubro de 1894.
O Escrivão José de Barros Leite



Risco *Boz*

N.

SÉRIE



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor.....

pela quantia de \$ réis.

O Doutor *Arnaldo Pires de Aguiar e Castro*
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a *Don Arnaldo A. Vieira de Carvalho*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *Com mil réis de multa* que lhe foram impostas na última sessão do Juiz Federal, com guarda sentada para (principal \$ réis e multa \$ réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de

que, no exercicio de mil oitocentos e Cust. 1\$500
deixou de pagar na Colletoria desta capital.) Proc. 3\$000
Servir na mesma Secção Sello 800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

S. Paulo, 4 de Novembro de 1897

E Eu *José de Barros Leite* em substituição
Aguiar e Castro

16 de Novembro de 1897
Aguiar e Castro
Aguiar e Castro

Carteira em Official de justiça
abaxo assignado que está em
sua propria pessoa o devedor
do Constante mandado retro
Por tudo o contido do que
elle tem simto ficou

Presellido e verdade que
Dou fe' São Paulo 16 de
Novembro de 1894 Amaro Baij
Linha Camargo
Jo

ALFANDEGA DE SÃO PAULO



COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA EXERCICIO DE 1897

Thesoureiro *Paulo Juncos* R. fls. do Livro de R. fica debitado o actual
 pela quantia de *cento e cinco mil e trezentos seis*
 proveniente da Cobrança da Divida Activa que pagou hoje *D. Ronaldo V. de Carvalho*
 de accôrdo com a guia do Juizo de *16 de Novembro* de 1897 N.
 a saber:

Principal	\$	
Multas.	\$	100,00
Procuratoria.	\$	3,00
Sellos	\$	80
Custas do Juizo	\$	1,50
Somma.	\$	<u>105,30</u>

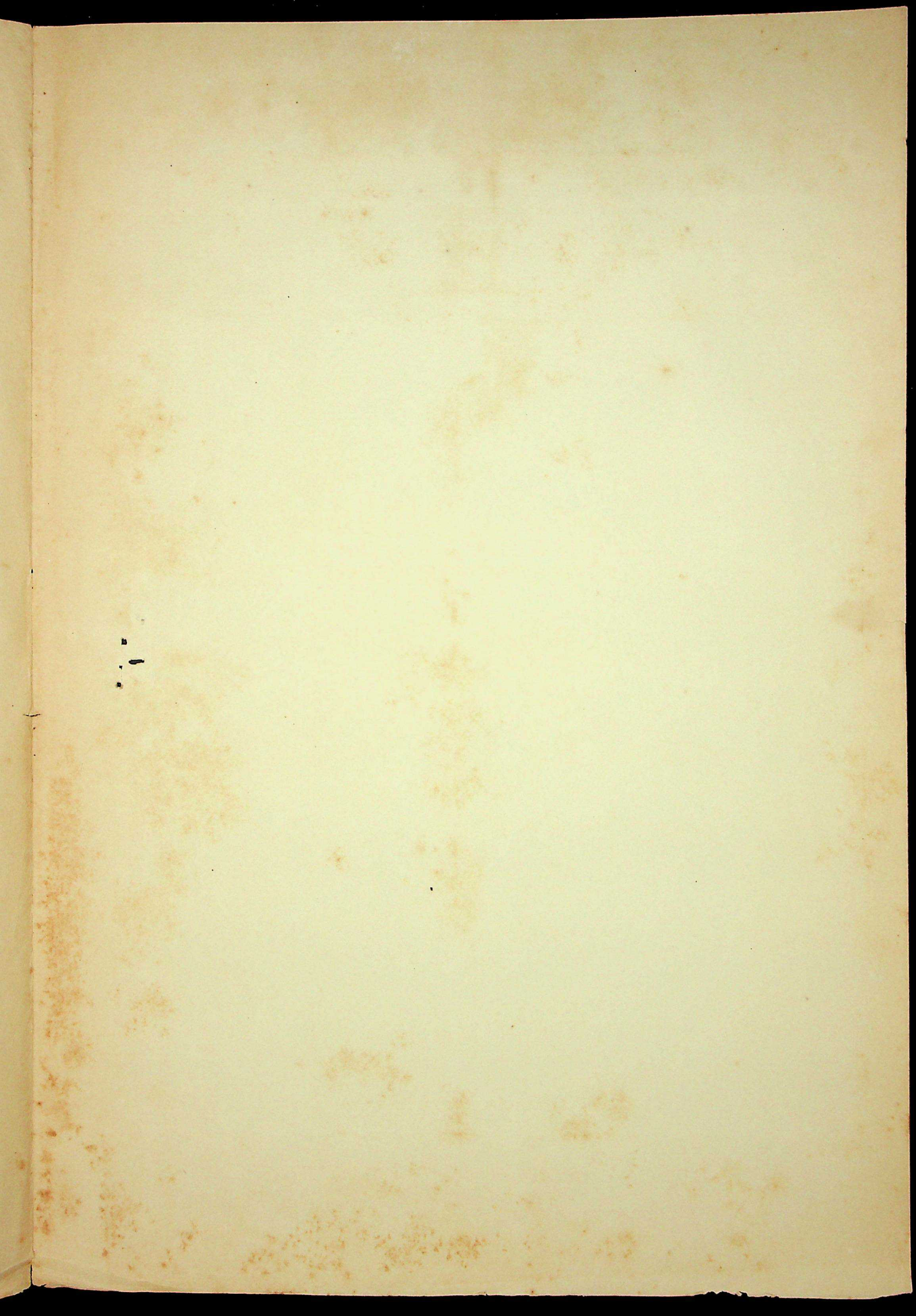
Alfandega de S. Paulo, *16 de Novembro* de 1897

O Thesoureiro,
Paulo Juncos

O Escrivão,
L. Bernardo L. de Souza

ESPINDOLA SIQUEIRA & CIA. SÃO PAULO.





6

4

